Termo de Referência 3/2023

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

3/2023 200005-MJ-CGS-COORDENACAO GERAL MARCUS VINICIUS DE AMORIM 29/12/2023 11:35 DE LOGISTICA/DF BOHMGAHREM (v 3.1)

Status

PUBLICADO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo

Não se aplica/Não se aplica 08004.001109/2023-31

MODELO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA[A1]

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

[A1] ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA

- 1) O presente modelo de Termo de Referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. Este é o documento que mais terá variação de conteúdo, de acordo com as peculiaridades da demanda da Administração e do objeto a ser contratado. Assim, não se deve prender ao texto apresentado, mas sim trabalhá-lo à luz dos pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva.
- 2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.
- 3) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta de aviso de dispensa (se for o caso) e de Contrato), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.
- 4) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.
- 5) Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento.

Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado em eventual checagem.

- **6)** O Termo de Referência deve ser elaborado também no Sistema TR Digital ou em ferramenta informatizada própria (art. 4º da IN Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022).
- **7)** A elaboração do TR deve levar em conta o art. 3º, inciso I, da IN Seges/ME nº 81, de 2022, que traz a seguinte definição de TR: "documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação".
- **8)** A não utilização dos modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deve ser justificada por escrito, com anexação ao respectivo processo de contratação, conforme art. 19, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 9º, §3º da IN Seges/ME nº 81, de 2022.
- **9)** A fim de aprimorar as atividades da Administração, a elaboração dos estudos preliminares e do TR deve levar em conta o relatório final com informações de contratação anterior, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022. Caso referido relatório não tenha sido elaborado, o processo deve ser enriquecido com essa informação, devendo o gestor do contrato cuidar de elaborá-lo ao fim da contratação que será efetivada.
- **10)**. Este modelo poderá ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto.
- **11)** Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu. modeloscontratacao@agu.gov.br

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Agosto 2023

Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, para uso exclusivo da unidade consumidora Ministério da Justiça e Segurança Pública, observada as normas legais e regulamentares aplicáveis e conforme os termos e condições estabelecidos em resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ENERGIA ELETRICA -					

1	FORNECIMENTO MERCADO REGULADO - UC 637471-9	4120	unidade	1	R\$ 2.087.999,72	R\$ 2.087.999,72
2	ENERGIA ELETRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO - UC 597682-0	4120	unidade	1	R\$ 2.927.635,78	R\$ 2.927.635,78
3	ENERGIA ELETRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO - UC 125643-1	4120	unidade	1	R\$ 41.900,06	R\$ 41.900,06

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 109 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000001/2024;
 - II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
 - III) Id do item no PCA: 23;
 - IV) Classe/Grupo: 691;
 - V) Identificador da Futura Contratação: 200005-50/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratação deverá prever no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI /MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

- a) use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; d) realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- d) Respeite as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.1.2. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:
 - 1. A otimização de recursos materiais.
 - 2. A redução de desperdícios materiais, energia e água.
 - 3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
 - 4. Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados.
 - 5. Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado pelo Contratante, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências das edificações do Contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;
 - 5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifícios Sede e Anexos, Brasília/DF.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: continuamente e de forma ininterrupta.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
 - 5.4.1. Fornecimento de energia elétrica para as edificações, passando pelos medidores instalados anteriormente aos quadros de distribuição.
- 5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.6. A Contratada deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica e pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de fornecimento de energia elétrica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 6.9.1. Acompanhamento dos consumos de energia elétrica em cada uma das edificações.
 - 6.9.2. Atualização dos dados e informações para o Planejamento de Logística Sustentável, caso este esteja vigente.
 - 6.9.3. Instruir o gestor sobre eventuais problemas nas medições da Contratada.

Gestor do Contrato

- 6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.3.1. Demonstração em fatura dos valores aferidos por medidor de energia elétrica.
 - 7.3.2. O consumo de energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador e somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.
 - 7.3.3. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:
 - a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
 - b) Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
 - c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 - 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.16.1. o prazo de validade;
 - 7.16.2. a data da emissão;
 - 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.16.5. o valor a pagar; e
 - 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE EXECUÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.057.535,56** (cinco milhões cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas abaixo.

EDIFÍCIO SEDE - UC 637471-9

Mês (CEB)		o energia ativa (kWh)		o ergia reativa (kVAR)	Pot	ência (kW)	Custo (R\$)	kWh por ano	R\$ por ano
		· ·		Fora Ponta (FP)	Ponta (P)	Fora Ponta (FP)			
jan/18	9980	171929	0	14	0	646	R\$ 111.114,98		
fev/18	12507	137705	0	0	0	635	R\$ 102.275,64		
mar/18	14711	154549	0	46	0	632	R\$ 113.566,54		
abr/18	14204	143295	0	6	0	581	R\$ 109.693,85		
mai/18	12428	138178	0	9	0	572	R\$ 107.227,56		
jun/18	11508	142940	0	66	0	0	R\$ 121.787,71	1901940	R\$ 1.424.294,51
jul/18	18246	128247	0	16	0	551	R\$ 127.431,05		
ago/18	15146	123736	0	13	0	596	R\$ 119.508,54		
set/18	17528	154169	0	5	0	629	R\$ 141.272,62		
out/18	13694	154030	0	7	0	638	R\$ 135.983,00		
nov/18 dez/18	7836 9678	142110 153586	0	32 11	0	610 626	R\$ 112.727,75		
jan/19	10650	174287	0	9	0	655	R\$ 121.705,27		
fev/19	13140	135616	0	38	0	631	R\$ 138.872,66 R\$ 122.366,50		
mar/19	17806	159817	0	52	0	631	R\$ 147.211,49		
abr/19	14039	145533	0	101	0	623	R\$ 130.008,62		
mai/19	13474	146020	0	29	0	0	R\$ 129.735,39		
jun/19	14116	114339	0	493	0	545	R\$ 112.062,45		
jul/19	13808	125483	0	330	0	542	R\$ 120.694,94	1934195	R\$ 1.596.665,42
ago/19	14227	138686	0	44	0	594	R\$ 133.858,12		
set/19	17351	155755	0	0	0	620	R\$ 148.685,74		
out/19	18714	154629	0	1	0	638	R\$ 144.067,05		
nov/19	16443	148545	2	7	0	648	R\$ 134.344,23		
dez/19	16322	155395	0	0	0	622	R\$ 134.758,23		
jan/20	17156	161455	11	24	0	635	R\$ 136.063,75		
fev/20	17154	145038	5	2	0	631	R\$ 125.373,31		
mar/20	13567	112631	6	0	0	595	R\$ 100.451,84		
abr/20	8338	74559	0	0	0	300	R\$ 69.329,10		
mai/20	10260	78874	0	0	0	358	R\$ 75.929,96		
jun/20	9192	71509	0	0	0	463	R\$ 69.282,47	1345355	R\$ 1.095.898,35
jul/20	8206	67610	0	1	0	229	R\$ 64.935,00	1545555	N\$ 1.055.656,55
ago/20	10618	82361	0	0	0	392	R\$ 77.693,21		
set/20	12775	97540	0	1801	0	659	R\$ 90.493,66		
out/20	12302	99108	0	2295	0	647	R\$ 91.984,91		
nov/20	12758	115752	5	1190	0	647	R\$ 105.550,52		
dez/20	8026	98566	0	718	0	631	R\$ 88.810,62		
jan/21	6721	84819	0	3072	0	614	R\$ 73.001,95		
fev/21	8259	115073	0	6175	0	612	R\$ 93.580,52		
mar/21	11038	128560	0	7252	0	558	R\$ 106.246,00		
abr/21	9874	92860	0	1875	0	96	R\$ 83.344,40		
mai/21	8724	144419	0	2031	0	505	R\$ 112.622,10		
jun/21	9617	112348	0	7809	0	491	R\$ 104.984,36	1535814	R\$ 1.357.225,82
jul/21	9449	97589	0	8472	0	461 0	R\$ 105.754,53		
ago/21 set/21	10013	105749 142354	0	0 15501	0	615	R\$ 108.708,97 R\$ 140.068,52		
out/21	9669	133397	0	7803	0	627	R\$ 136.993,42		
nov/21	8716	123458	0	7435	0	598	R\$ 136.034,60		
dez/21	10553	142232	0	7604	0	596	R\$ 155.886,45		
jan/22	9555	131888	0	7667	0	592	R\$ 141.194,13		
fev/22	8739	112911	0	6942	0	559	R\$ 121.657,80		
mar/22	12271	139007	0	5582	0	674	R\$ 156.872,34		
abr/22	9649	127102	0	5708	0	616	R\$ 121.235,16		
mai/22	10703	117014	0	5851	0	588	R\$ 105.424,40		
jun/22	9193	112450	0	5908	0	521	R\$ 90.405,06		
jul/22	8775	108671	0	7462	0	481	R\$ 88.751,76	1617600	R\$ 1.362.139,32
ago/22	10400	129576	0	8054	0	514	R\$ 102.289,09		
set/22	10241	128053	0	7649	0	619	R\$ 104.337,01		
out/22	9933	137240	0	2507	0	612	R\$ 98.799,58		
nov/22	9214	123267	0	2198	0	594	R\$ 115.324,32		
dez/22	9512	132236	0	3777	0	571	R\$ 115.848,67		
jan/23	10899	147376	0	0	0	599	R\$ 126.553,32		
fev/23	10267	130559	0	0	0	644	R\$ 124.651,65		

mar/23	12646	159486	0	0	0	634	R\$ 146.073,49		
abr/23	9816	127250	0	0	0	602	R\$ 121.044,62		
mai/23	12591	138627	0	42	0	549	R\$ 136.042,68		
jun/23	10667	116912	0	54	0	536	R\$ 118.258,84	1212622	DČ 1 167 775 53
jul/23	8973	103637	0	1	0	486	R\$ 102.451,23	1312623	R\$ 1.167.775,52
ago/23	13374	135069	0	2	0	556	R\$ 135.675,27		
set/23	17468	147006	0	0	0	701	R\$ 157.024,42		
out/23									
nov/23									
dez/23									

MÉDIA DOS VALORES MENSAIS = R\$ 115.999,98

ACRÉSCIMO CONSIDERANDO UMA MARGEM DE SEGURANÇA = 50%

ESTIMATIVA TOTAL MENSAL = R\$ 173.999,98

ESTIMATIVA TOTAL ANUAL = R\$ 2.087.999,72

EDIFÍCIOS ANEXOS - UC 597682-0

Mês (CEB)		o energia ativa (kWh)		energia reativa (EREX)	Potência (kW)		Custo (R\$)	kWh por ano	R\$ por ano
` 1		Fora Ponta (FP)		Fora Ponta (FP)	Ponta (P)	Fora Ponta (FP)	Custo (N3)	KWII por alio	KŞ POI AIIO
jan/18	16116	199921	0	0	0	670	R\$ 139.268,57		
fev/18	16269	172877	0	0	0	710	R\$ 129.329,52		
mar/18	18124	197647	0	0	0	719	R\$ 143.269,20		
abr/18	16557	180924	0	0	0	649	R\$ 135.286,30		
mai/18	15731	175543	0	0	0	612	R\$ 135.667,81		
jun/18	14399	161991	0	0	0	621	R\$ 142.327,82	2411603	R\$ 1.792.502,98
jul/18	16991	176602	0	0	0	671	R\$ 155.707,17	2411005	1,752,502,50
ago/18	15804	182038	0	0	0	674	R\$ 158.357,07		
set/18	19868	211881	0	0	0	766	R\$ 183.083,45		
out/18	17283	200808	0	0	0	762	R\$ 175.183,49		
nov/18	11845	170618	0	0	0	630	R\$ 141.206,28		
dez/18	14027	187739	0	0	0	653	R\$ 153.816,30		
jan/19 fev/19	15813	215150	0	0	0	741 708	R\$ 177.523,59		
mar/19	14260 17979	173503 203644	0	0	0	708	R\$ 150.133,80 R\$ 176.269,54		
abr/19	16426	197464	0	0	0	750	R\$ 168.913,11		
mai/19	15998	191474	0	0	0	705	R\$ 165.378,52		
jun/19	13941	160926	0	0	0	589	R\$ 141.845,05		
jul/19	15076	166392	0	0	0	579	R\$ 151.356,76	2480298	R\$ 1.978.945,98
ago/19	15464	186015	0	0	0	746	R\$ 169.692,54		
set/19	18292	210715	0	0	0	790	R\$ 187.883,44		
out/19	17746	206820	0	0	0	774	R\$ 174.667,75		
nov/19	15865	180978	0	0	0	838	R\$ 154.219,33		
dez/19	17647	192710	0	0	0	734	R\$ 161.062,55		
jan/20	17588	197628	0	0	0	729	R\$ 158.948,44		
fev/20	16043	186537	0	0	0	741	R\$ 147.066,85		
mar/20	17290	186509	0	0	0	740	R\$ 149.502,43		
abr/20	11753	137817	0	0	0	489	R\$ 112.312,21		
mai/20	12900	144357	0	0	0	441	R\$ 118.353,54		
jun/20	12210	137504	0	0	0	439	R\$ 112.521,73	2139551	R\$ 1.594.700,97
jul/20	12126	136897	0	0	0	425	R\$ 111.747,23	2103001	πφ 2.05-4.700,57
ago/20	14936	159567	0	0	0	537	R\$ 129.343,11		
set/20	17491	198423	0	0	0	733	R\$ 154.098,57		
out/20	15078	177316	0	0	0	698	R\$ 139.187,16		
nov/20	16002	181006	0	0	0	653	R\$ 149.833,97		
dez/20	10928 14684	121645	0	0	0	622	R\$ 111.785,73		
jan/21 fev/21		190636	0	0	0	665 685	R\$ 145.174,42 R\$ 129.567,26		
mar/21	13471 15787	160178 175757	0	0	0	606	R\$ 141.554,57		
abr/21	13503	164760	0	0	0	575	R\$ 129.347,63		
mai/21	14382	174177	0	0	0	570	R\$ 144.567,64		
jun/21	14096	165236	0	0	0	551	R\$ 146.744,92		
jul/21	13483	147727	21	0	0	481	R\$ 148.929,00	2344043	R\$ 1.984.653,43
ago/21	15258	173959	0	0	0	659	R\$ 169.072,35		
set/21	17898	220655	0	0	0	812	R\$ 209.031,60		
out/21	14856	211587	0	0	0	804	R\$ 206.473,86		
nov/21	14986	184954	0	0	0	720	R\$ 201.069,84		
dez/21	16306	195707	0	0	0	714	R\$ 213.120,34		
jan/22	14278	183281	0	0	0	722	R\$ 192.521,63		
fev/22	14122	175390	0	0	0	694	R\$ 182.267,64		
mar/22	14912	181099	0	0	0	168	R\$ 197.506,76		
abr/22	15709	223022	0	0	0	172	R\$ 199.501,34		
mai/22	17703	210180	0	0	0	165	R\$ 174.886,66		
jun/22	15993	187637	0	0	0	133	R\$ 143.934,15	2569471	R\$ 2.066.001,98
jul/22	15788	188434	0	0	0	121	R\$ 144.896,53		
ago/22	18899	209096	0	0	0	149	R\$ 160.739,60		
set/22	18298	215742	0	0	0	172	R\$ 168.207,80		
out/22	18023	226663	0	0	0	170	R\$ 160.895,21		
nov/22	15221	182872	0	0	0	157	R\$ 170.653,87		
dez/22 jan/23	17092	190017	0		0	146	R\$ 169.990,79 R\$ 183.074,28		
	18513	209685	0	0	0	146	no 105.074,28		ı

,			_	-	_				1 1
mar/23	20356	229808	0	0	0	166	R\$ 211.461,08		
abr/23	15275	198170	0	0	0	156	R\$ 183.016,81		
mai/23	19516	218297	0	0	0	149	R\$ 207.962,12		
jun/23	17282	198244	0	0	0	148	R\$ 192.949,00	2000707	DĆ 1 005 700 50
jul/23	17197	195190	0	0	0	139	R\$ 186.093,98	2080787	R\$ 1.805.798,50
ago/23	20398	218854	0	0	0	154	R\$ 212.117,37		
set/23	20261	237732	0	0	0	929	R\$ 232.526,39		
out/23									
nov/23									
dez/23									

MÉDIA DOS VALORES MENSAIS = R\$ 162.646,43

ACRÉSCIMO CONSIDERANDO UMA MARGEM DE SEGURANÇA = 50%

ESTIMATIVA TOTAL MENSAL = R\$ 243.969,65

ESTIMATIVA TOTAL ANUAL = R\$ 2.927.635,78

VIA N2 - UC 125643-1

Man (CCC)		o energia ativa		o ergia reativa	Poté	encia (kW)	Custo (DA)	laath war ar	DÉ
Mês (CEB)		(kWh) Fora Ponta (FP)		(EREX) Fora Ponta (FP)	Donta (D)	Fora Ponta (FP)	Custo (R\$)	kWh por ano	R\$ por ano
jan/18	0	0	0	0	0	0	R\$ 58,05		
fev/18	0	0	0	0	0	0	R\$ 56,44		
mar/18	9	0	0	0	0	0	R\$ 58,36		
abr/18	25	0	0	0	0	0	R\$ 59,25		
mai/18	29	0	0	0	0	0	R\$ 60,80		
jun/18	36	0	0	0	0	0	R\$ 68,19		
jul/18	39	0	0	0	0	0	R\$ 69,07	311	R\$ 777,64
ago/18	41	0	0	0	0	0	R\$ 69,83		
set/18	40	0	0	0	0	0	R\$ 69,19		
out/18	38	0	0	0	0	0	R\$ 70,86		
nov/18	28	0	0	0	0	0	R\$ 69,38		
dez/18	26	0	0	0	0	0	R\$ 68,22		
jan/19	37	0	0	0	0	0	R\$ 71,16		
fev/19	35	0	0	0	0	0	R\$ 71,43		
mar/19	40	0	0	0	0	0	R\$ 71,34		
abr/19	52	0	0	0	0	0	R\$ 71,17		
mai/19	59	0	0	0	0	0	R\$ 71,95		
jun/19	35	0	0	0	0	0	R\$ 71,08	567	R\$ 860,44
jul/19	46	0	0	0	0	0	R\$ 72,76		, 555)
ago/19	45	0	0	0	0	0	R\$ 75,49		
set/19	53	0	0	0	0	0	R\$ 74,69		
out/19	56	0	0	0	0	0	R\$ 70,77		
nov/19	49	0	0	0	0	0	R\$ 70,41		
dez/19	60	0	0	0	0	0	R\$ 68,19		
jan/20	63	0	0	0	0	0	R\$ 66,96		
fev/20	56	0	0	0	0	0	R\$ 65,60		
mar/20	68	0	0	0	0	0	R\$ 65,48		
abr/20	38	0	0	0	0	0	R\$ 65,54		
mai/20	30	0	0	0	0	0	R\$ 65,59		
jun/20 jul/20	47 73	0	0	0	0	0	R\$ 65,24 R\$ 65,11	2257	R\$ 1.911,14
ago/20	59	0	0	0	0	0	R\$ 65,04		
set/20	64	0	0	0	0	0	R\$ 64,83		
out/20	239	0	0	0	0	0	R\$ 160,31		
nov/20	506	0	0	0	0	0	R\$ 372,85		
dez/20	1014	0	0	0	0	0	R\$ 788,59		
jan/21	1335	0	0	0	0	0	R\$ 970,31		
fev/21	828	0	0	0	0	0	R\$ 616,44		
mar/21	1072	0	0	0	0	0	R\$ 787,85		
abr/21	824	0	0	0	0	0	R\$ 606,29		
mai/21	1007	0	0	0	0	0	R\$ 781,32		
jun/21	805	0	0	0	0	0	R\$ 657,88	47554	DĆ 45 007 22
jul/21	393	0	0	0	0	0	R\$ 329,84	17551	R\$ 15.807,33
ago/21	1179	0	0	0	0	0	R\$ 1.061,20		
set/21	1487	0	0	0	0	0	R\$ 1.340,62		
out/21	2645	0	0	0	0	0	R\$ 2.537,01		
nov/21	3204	0	0	0	0	0	R\$ 3.279,36		
dez/21	2772	0	0	0	0	0	R\$ 2.839,21		
jan/22	3115	0	0	0	0	0	R\$ 3.282,89		
fev/22	3095	0	0	0	0	0	R\$ 3.200,40		
mar/22	3075	0	0	0	0	0	R\$ 3.322,75	1	
abr/22	3049	0	0	0	0	0	R\$ 2.795,33		
mai/22	3342	0	0	0	0	0	R\$ 2.813,61		
jun/22	2793	0	0	0	0	0	R\$ 2.186,72	38043	R\$ 34.449,55
jul/22	2429	0	0	0	0	0	R\$ 1.939,48		
ago/22	3034	0	0	0	0	0	R\$ 2.351,47		
set/22	3469	0	0	0	0	0	R\$ 2.742,14	1	
out/22	3954	0	0	0	0	0	R\$ 3.254,88	1	
nov/22	3299	0	0	0	0	0	R\$ 3.337,68	1	
de7/22	3389	l o	l n	n	l n	0	R\$ 3.222.20	I	

~~~/ ~~			_		~	-			l
jan/23	3775	0	0	0	0	0	R\$ 3.783,17		
fev/23	4372	0	0	0	0	0	R\$ 4.297,99		
mar/23	3589	0	0	0	0	0	R\$ 3.520,07		
abr/23	3223	0	0	0	0	0	R\$ 3.273,87		
mai/23	2830	0	0	0	0	0	R\$ 2.937,76		
jun/23	2854	0	0	0	0	0	R\$ 2.990,05	32030	R\$ 32.221,48
jul/23	3033	0	0	0	0	0	R\$ 3.081,97	32030	N\$ 52.221,40
ago/23	3946	0	0	0	0	0	R\$ 3.925,88		
set/23	4408	0	0	0	0	0	R\$ 4.410,72		
out/23									
nov/23									
dez/23									

MÉDIA DOS VALORES MENSAIS (a partir de 10/2020) = R\$ 2.327,78

ACRÉSCIMO CONSIDERANDO UMA MARGEM DE SEGURANÇA = 50%

ESTIMATIVA TOTAL MENSAL = R\$ 3.491,67

ESTIMATIVA TOTAL ANUAL = R\$ 41.900,06

#### VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**MENSAL** = R\$ 173.999,98 + R\$ 243.969,65 + R\$ 3.491,67 = **R\$ 421.461,30** 

**ANUAL** = R\$ 421.461,30 x 12 meses = **R\$ 5.057.535,56** 

- 9.2. A obtenção do preço estimado deu-se com base na nos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de que a cobrança das prestações dos serviços pela concessionária local são realizadas conforme a tabela vigente de alíquotas e taxa fixa.
- 9.3. Para o cálculo do preço estimado, o valor do consumo utilizado foi o limite máximo aferido dos meses referentes ao período de totalizando 69 meses de consumos faturados, conforme demonstramos na tabela abaixo:
- 9.4. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela NEO ENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA serão analisados e homologados pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONTRATANTE e independente da sua anuência.
- 9.5. Em relação aos valores tarifários, temos que anualmente ocorrem revisões ou reajustes homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, onde podemos apresentar os valores atualmente aplicados, senão vejamos:

Vigência: 22/10/2023 a 21/10/2024								
Descrição	TUSD (R\$/kW)	TUSD (R\$/kWh)	TE (R\$/kWh)	Tarifa (R\$)				
AS	Α	В	С	D = A + B + C				
Consumo Ativo na Ponta		0,17694	0,62169	0,79863				
Consumo Ativo Fora Ponta		0,17694	0,39397	0,57091				
Consumo Reativo Excedente			0,41294	0,41294				
Demanda Ativa na Ponta	56,52			56,52				
Demanda Fora Ponta	14,84			14,84				
Demanda Reativa Excedente na Ponta e Fora Ponta	14,84			14,84				
Ultrapassagem na Ponta	113,04			113,04				
Ultrapassagem Fora Ponta	29,68			29,68				
B3 - Comercial, Serviços e Outras atividades	Α	В	С	D = A + B + C				
Consumo Ativo		0,35326	0,41294	0,7662				
Consumo Reativo Excedente			0,41294	0,41294				
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca		0,80838	0,62169	1,43007				
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca		0,55494	0,39397	0,94891				
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca		0,3015	0,39397	0,69547				

Tabela extraída da Resolução Homologatória nº 3.276 de 17 de Outubro de 2023 (https://www.neoenergia.com/web/brasilia/sua-casa/composicao-tarifaria).

#### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/200005;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 04122003220000001;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: AE99OCGAENG;

9.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria Designação Equipe Plan. Cont. (14.331/21) 11 (SEI nº 25791707)

#### MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAHREM

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/12/2023 às 11:35:14.

Despacho: Portaria Designação Equipe Plan. Cont. (14.331/21) 11 (SEI nº 25791707)

#### IRIS CUMMING AMICUCCI SANTOS

Membro da comissão de contratação

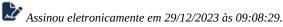


Assinou eletronicamente em 29/12/2023 às 10:49:52.

Despacho: Despacho: Portaria nº 1.718, de 16 de agosto de 2023 - Publicado em: 17/08/2023 | Edição: 157 | Seção: 2 | Página:

#### **HELTON LUIS PRADO**

Autoridade competente



# Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

• Anexo I - ETP84_2023.pdf (548.35 KB)

Anexo I - ETP84_2023.pdf

# Estudo Técnico Preliminar 84/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 08004.001109/2023-31

# 2. Descrição da necessidade

- 2.1. O serviço de prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, para uso exclusivo da unidade consumidora Ministério da Justiça e Segurança Pública, observada as normas legais e regulamentares aplicáveis e conforme os termos e condições estabelecidos em resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
  - 2.1.1. Ainda, conforme é do conhecimento, as empresas distribuidoras de energia elétrica são as responsáveis pela entrega de energia aos consumidores finais, mediante concessão, permissão ou autorização da ANEEL, órgão regulador do setor elétrico brasileiro.
- 2.2. O objetivo desta contratação é regular os direitos e obrigações das partes referentes ao uso da REDE ELÉTRICA de propriedade da CONTRATADA para atendimento das necessidades da demanda do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na área de concessão, observados o MUSD contratado e o PONTO DE CONEXÃO, necessário ao funcionamento de suas instalações e estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e comerciais referentes ao uso e a conexão do Ministério da Justiça e Cidadania ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora.
  - 2.2.1. O termo MUSD ou Montante de Uso do Sistema de Distribuição, é a potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga.
  - 2.2.2. Por PONTO DE CONEXÃO temos que é o conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários.
  - 2.2.3. A unidade consumidora é o conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação.
- 2.3. A contratação em tela se justifica pela necessidade de se regular os direitos e obrigações de uso da rede elétrica de propriedade da empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. para o fornecimento de energia elétrica para o Ministério da Justiça e Segurança Pública.
  - 2.3.1. A NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. é uma companhia de capital aberto com ações (NEOE3) negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo. Parte do grupo espanhol Iberdrola, a empresa atua no Brasil desde 1997, sendo atualmente uma das líderes do setor elétrico do país.
  - 2.3.2. Para o desenvolvimento e consecução das atividades do CONTRATANTE, temos que as edificações dispõe, dentre outros recursos, de estrutura física composta de imóveis próprios, instalações elétricas e eletrônica, modernos equipamentos de tecnologia da informação, além de diversos outros equipamentos e produtos elétricos/eletrônicos que permitem o pleno uso de suas dependências de forma segura, tais como, elevadores e nobreaks, câmeras de vídeo, sistema de segurança, sistema de ar-condicionado, entre outros, motivo pelo qual o suprimento de energia elétrica por empresa distribuidora se constitui em fator primário e vital para o perfeito funcionamento da entidade, tendo em vista o cumprimento de suas missões institucionais.
- 2.4. A presente demanda possui justificativa para ser instruída por meio de uma contratação via dispensa de licitação, conforme os seguintes normativos:
  - a) Instrução Normativa SEGES Nº 5 de 26 de maio de 2017.
  - b) Manuais de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.
  - c) Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

- d) Lei nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021.
- e) Lei nº 9.427, de 26º de dezembro de 1996.
- f) Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.
- g) Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.
- 2.5. Ademais, temos que os serviços do presente objeto da contratação caracterizam-se como atividades comuns de todos os órgãos e entidades no desempenho de suas atividades institucionais, sendo importante a contratação de demanda adequada e uma gestão eficiente do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD).
- 2.6. Por fim, destacamos algumas definições sobre a presente demanda, senão vejamos:
  - 2.6.1. A demanda contratada é definida como a demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts).
  - 2.6.2. Energia elétrica ativa é aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora).
  - 2.6.3. Energia elétrica reativa é aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada sem produzir trabalho, em kvarh (quilovolt-ampère-reativo-hora).
  - 2.6.4. Fator de carga trata da razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo.
  - 2.6.5. Fator de demanda é a razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo e a carga instalada na unidade consumidora.
  - 2.6.6. Fator de potência trata da razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período.
  - 2.6.7. Medição é o processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável.
  - 2.6.8. Posto tarifário versa sobre o período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão
    - a) posto tarifário ponta: período composto por 3 horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;
    - b) posto tarifário intermediário: período de duas horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B; e
    - c) posto tarifário fora de ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;
  - 2.6.9. Ramal de entrada é o conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou a proteção de suas instalações
  - 2.6.10. Por subestação, tem-se como a parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem
  - 2.6.11. A tarifa é o valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:
    - a) tarifa de energia TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatthora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e

- b) tarifa de uso do sistema de distribuição TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema;
- 2.6.12. Por unidade consumidora temos que é o conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:
  - a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
  - b) medição individualizada;
  - c) pertencente a um único consumidor; e
  - d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos;

# 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia	Helton Luis Prado
Divisão de Apoio Técnico Administrativo	Marcus Vinicius de Amorim Bohmgahrem

# 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 4.1. Elencar requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- 4.1.1. A contratação em tela se justifica pela necessidade de se regular os direitos e obrigações de uso da rede elétrica de propriedade da empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. para o fornecimento de energia elétrica para o Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 4.1.2. A Prestação do serviço a ser contratado é de natureza continuada sem dedicação de mão de obra, cuja interrupção poderá colocar em risco o próprio interesse público com a falta do fornecimento de energia elétrica ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 4.1.3. Os requisitos da contratação são aqueles estabelecidos pela legislação federal, bem como, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Desta feita, seguem o que determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, a Lei nº 9.427, de 26º de dezembro de 1996, as Resoluções Normativas da ANEEL, a Resolução Homologatória da ANEEL que homologa o reajuste tarifário anual que encontra-se vigente, bem como as demais Resoluções da ANEEL.

#### 4.2. Em relação à habilitação técnica:

4.2. Em relação à habilitação técnica para a contratação em tela, temos que a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., presta os serviços em regime de exclusividade, não se mostrando recomendável exigir requisitos além dos essencialmente fundamentais.

### 4.3. Consórcio e Cooperativas

- 4.3.1. A participação de Consórcios e Cooperativas poderá ser prevista no processo licitatório, em conformidade com os Artigos 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.2. Contudo, a situação em comento não permite a previsão desta participação, visto que a empresa local é a única prestadora dos serviços a serem contratados, considerando-se a metodologia tradicional de fornecimento de energia elétrica e dos clientes cativos.

#### 4.4. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP

 $4.4.1~{\rm O}$  objeto a ser contratado não permite a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06.

- 4.5. No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não:
- 4.5.1. A contratação versa sobre a prestação de serviços de natureza continuada e com prazo indeterminado de vigência, visto que a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., presta os serviços em regime de exclusividade, inviabilizando por completo a realização de procedimento licitatório objetivando a contratação que ora se requer.
- 4.6. Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão:
- 4.6.1. A contratação deverá ter duração indeterminada, em conformidade com os normativos e legislações vigentes.
- 4.6.2. A celebração do instrumento de contrato se torna obrigatória, visto que a prestação dos serviços em comento resulta em obrigações a serem celebradas por um instrumento de adesão de prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica.
- 4.7. Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:
- 4.7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
  - 4.7.1.1. A contratação deverá prever no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI /MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010:
    - a) use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
    - b) adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
    - c) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
    - d) realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; 7. respeite as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.7.2. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:
  - 1. A otimização de recursos materiais.
  - 2. A redução de desperdícios materiais, energia e água.
  - 3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
  - 4. Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados.
  - 5. Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado pelo Contratante, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências das edificações do Contratante.
- 4.7.3. Caberá à Contratada a aplicação de todos os demais critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

#### 5. Levantamento de Mercado

- 5.1. O serviço que se pretende contratar, fornecimento de energia elétrica, é de natureza contínua, indispensável ao funcionamento das edificações do Ministério da Justiça e Segurança Pública no Distrito Federal e prestado por concessionária de serviço público em regime de exclusividade, sendo a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. a única prestadora destes serviços.
- 5.2. Realizando ainda uma pesquisa de contratações públicas realizadas no último ano para a prestação dos serviços, objetos para esta contratação, sendo as mesmas listadas abaixo:

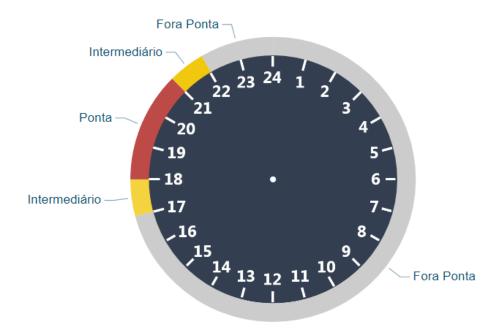
UASG / Órgão Pesquisado	Modalidade de contratação
153173 - FNDE-MEC-FUNDO NAC. DE DESENV. DA EDUCAÇÃO/DF	Inexigibilidade
787200 - MM-GPTFNB-GRUPAM. DE FUZIL. NAVAIS DE BSB/DF	Inexigibilidade
080001 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	Inexigibilidade
050001 - STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA/DF	Inexigibilidade
927677 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL/DF	Inexigibilidade
389438 - CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA	Inexigibilidade
423002 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF	Inexigibilidade

# 6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. A demanda contratada será de **680 kW** para a unidade consumidora 637471-9 Ed. Sede, **850 kW** para a unidade consumidora 597682-0 Anexo II. A unidade consumidora 1256431-1, referente a Via N2, não possui demanda contratada, visto que o seu uso busca manter o serviço de iluminação e energização das guaritas dos estacionamentos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, localizados na Via N2.
- 6.2. A modalidade tarifária será a **horo-sazonal verde**. Sua escolha se deu em razão de análise comparativa entre as modalidades tarifárias ofertadas pela concessionária, tarifa horo-sazonal azul ou verde. A tarifa horo-sazonal verde se mostra mais vantajosa para o Ministério da Justiça e Segurança Pública porque durante o período de ponta da concessionária (de 18h às 21h, ou, durante o horário de verão, de 19h às 22h) a potência elétrica utilizada é baixa. Para ilustrar os períodos de tarifações, apresentamos a Figura 1 abaixo.

# Neoenergia Brasília

## Distribuidora



^{*} Finais de Semana e Feriados Nacionais: Aplica-se somente Horário Fora Ponta

Figura 1 - Postos tarifários da Neoenergia Brasília.

- 6.3. A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:
  - 6.3.1. Tarifa única de demanda de potência (kW);
  - 6.3.2. Uma tarifa de consumo para o horário da ponta seco/úmido (kWh);
  - 6.3.3. Uma tarifa de consumo para o horário fora da ponta seco/úmido (kWh);
  - 6.3.4. Demanda contratada mínima de 30 kW.
  - 6.3.5. Período seco: período de 7 (sete) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de maio a novembro;
  - 6.3.6. Período úmido: período de 5 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro daquele ano a abril do ano seguinte;
- 6.4. Os serviços consistirão no fornecimento às unidades consumidoras de energia elétrica com corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz, tensão nominal entre as fases de 380 volts e tensão de medição de 220 volts, com respectivo faturamento efetuado na Tarifa Horária Verde do **subgrupo A-S (Unidades Consumidoras 637471-9 e 597682-0).** 
  - 6.4.1. Dados da Unidade Consumidora do Ed. Sede (637471-9):

Projeto Elétrico (CP): 21047A	Ponto de Entrega: CS0324				
Potência do Transformador (kVA): 3 x 500	Propriedade da Instalação: CEB				
Tensão entre fases (V): 380	Tensão de Medição (V): 220				
Classificação: Poder Público	Frequência (Hz): 60				
Capacidade de Demanda do ponto de entrega (kW): 680					
Tarifa Horária: Verde	Sub grupo: AS				
Consumo contratado Ponta: medido	Consumo Fora de Ponta: <b>medido</b>				
igação: Trifásica					

6.4.2. Dados da Unidade Consumidora do Anexo II (597682-0):

Projeto Elétrico (CP): 02951A	Ponto de Entrega: CS0327					
Potência do Transformador (kVA): 3 x 1.000	Propriedade da Instalação: CEB					
Tensão entre fases (V): 380	Tensão de Medição (V): 220					
Classificação: Poder Público	Frequência (Hz): 60					
Capacidade de Demanda do ponto de entrega (kW): <b>850</b>						
Tarifa Horária: Verde	Sub grupo: AS					
Consumo contratado Ponta: medido	Consumo Fora de Ponta: <b>medido</b>					
Ligação: Trifásica						

- 6.5. Os serviços consistirão no fornecimento de energia elétrica para unidade do grupo "b", em baixa tensão, classificação Poder Público, (tensão de fornecimento abaixo de 2,3 kV) em conformidade com os padrões de qualidade e confiabilidade presentes nas legislações do setor elétrico (**Unidade Consumidora 1256431-1**).
  - 6.5.1. A CONTRATADA fornecerá às unidades consumidoras, energia elétrica conforme estabelecido no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional PRODIST, na identificação das partes, observados os limites de variação, aprovado pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. Para a instrução sobre a estimativa das quantidades a serem contratadas, temos que o modelo de contrato por adesão não limita um quantitativo de serviços a serem prestados pela Concessionária local.
- 7.2. Visando apresentar um histórico dos quantitativos medidos pela empresa em questão e os respectivos valores atestados, num período de 69 meses (janeiro de 2018 a setembro de 2023), temos estas informações instruídas conforme a tabela abaixo.

Mês (CEB)	Consum	o energia ativa (kWh)		o ergia reativa (kVAR)	Poté	ència (kW)	Custo (R\$)	kWh por ano	R\$ por ano
WIES (CLD)	Ponta (P)	Fora Ponta (FP)		Fora Ponta (FP)	Ponta (P)	Fora Ponta (FP)	custo (n.y)	KVVII poi allo	ng por ano
jan/18	26096	371850	0	14	0	1316	R\$ 250.441,60		
fev/18	28776	310582	0	0	0	1345	R\$ 231.661,60		
mar/18	32844	352196	0	46	0	1351	R\$ 256.894,10		
abr/18	30786	324219	0	6	0	1230	R\$ 245.039,40		
mai/18	28188	313721	0	9	0	1184	R\$ 242.956,17		
jun/18	25943	304931	0	66	0	621	R\$ 264.183,72	4313854	R\$ 3.217.575,13
jul/18	35276	304849	0	16	0	1222	R\$ 283.207,29	1525551	πφ στε εττίστο γεσ
ago/18	30991	305774	0	13	0	1270	R\$ 277.935,44		
set/18	37436	366050	0	5	0	1395	R\$ 324.425,26		
out/18	31015	354838	0	7	0	1400	R\$ 311.237,35		
nov/18	19709	312728	0	32	0	1240 1279	R\$ 254.003,41		
dez/18	23731	341325	0	11 9	0		R\$ 275.589,79		
jan/19 fev/19	26500 27435	389437 309119	0	38	0	1396 1339	R\$ 316.467,41		
mar/19	35825	363461	0	52	0	1356	R\$ 272.571,73 R\$ 323.552,37		
abr/19	30517	342997	0	101	0	1373	R\$ 298.992,90		
mai/19	29531	337494	0	29	0	705	R\$ 295.185,86		
jun/19	28092	275265	0	493	0	1134	R\$ 253.978,58		
jul/19	28930	291875	0	330	0	1121	R\$ 272.124,46	4415060	R\$ 3.576.471,84
ago/19	29736	324701	0	44	0	1340	R\$ 303.626,15		
set/19	35696	366470	0	0	0	1410	R\$ 336.643,87		
out/19	36516	361449	0	1	0	1412	R\$ 318.805,57		
nov/19	32357	329523	2	7	0	1486	R\$ 288.633,97		
dez/19	34029	348105	0	0	0	1356	R\$ 295.888,97		
jan/20	34807	359083	11	24	0	1364	R\$ 295.079,15		
fev/20	33253	331575	5	2	0	1372	R\$ 272.505,76		
mar/20	30925	299140	6	0	0	1335	R\$ 250.019,75		
abr/20	20129	212376	0	0	0	789	R\$ 181.706,85		
mai/20	23190	223231	0	0	0	799	R\$ 194.349,09		
jun/20	21449	209013	0	0	0	902	R\$ 181.869,44	3487163	R\$ 2.692.510,46
jul/20	20405	204507	0	1	0	654	R\$ 176.747,34		,
ago/20	25613	241928	0	0	0	929	R\$ 207.101,36		
set/20	30330	295963	0	1801	0	1392	R\$ 244.657,06		
out/20	27619	276424	0	2295	0	1345	R\$ 231.332,38		
nov/20	29266	296758	5 0	1190	0	1300	R\$ 255.757,34		
dez/20 jan/21	19968 22740	220211 275455	0	718 3072	0	1253 1279	R\$ 201.384,94 R\$ 219.146,68		
fev/21	22558	275251	0	6175	0	1273	R\$ 223.764,22		
mar/21	27897	304317	0	7252	0	1164	R\$ 248.588,42		
abr/21	24201	257620	0	1875	0	671	R\$ 213.298,32		
mai/21	24113	318596	0	2031	0	1075	R\$ 257.971,06		
jun/21	24518	277584	0	7809	0	1042	R\$ 252.387,16		_
jul/21	23325	245316	21	8472	0	942	R\$ 255.013,37	3897408	R\$ 3.357.686,58
ago/21	26450	279708	0	0	0	659	R\$ 278.842,52		
set/21	29708	363009	0	15501	0	1427	R\$ 350.440,74		
out/21	27170	344984	0	7803	0	1431	R\$ 346.004,29		
nov/21	26906	308412	0	7435	0	1318	R\$ 340.383,80		
dez/21	29631	337939	0	7604	0	1310	R\$ 371.846,00		
jan/22	26948	315169	0	7667	0	1314	R\$ 336.998,65		
fev/22	25956	288301	0	6942	0	1253	R\$ 307.125,84		
mar/22	30258	320106	0	5582	0	842	R\$ 357.701,85		
abr/22	28407	350124	0	5708	0	788	R\$ 323.531,83		
mai/22	31748	327194	0	5851	0	753	R\$ 283.124,67		
jun/22	27979	300087	0	5908	0	654	R\$ 236.525,93	4225114	R\$ 3.462.590,85
jul/22	26992	297105	0	7462	0	602	R\$ 235.587,77		
ago/22	32333	338672	0	8054	0	663	R\$ 265.380,16		
set/22	32008	343795	0	7649	0	791	R\$ 275.286,95		
out/22	31910	363903	0	2507	0	782 751	R\$ 262.949,67		
nov/22	27734	306139	0	2198	0	751 717	R\$ 289.315,87		
dez/22	29993	322253	0	3777		717	R\$ 289.061,66		
jan/23	33187	357061	0	0	0	745	R\$ 313.410,77 R\$ 325.547,11		
fev/23	32638	338569	0	0	0	810	nə 525.547,11	ļ	

mar/23	36591	389294	0	0	0	800	R\$ 361.054,64		
abr/23	28314	325420	0	0	0	758	R\$ 307.335,30		
mai/23	34937	356924	0	42	0	698	R\$ 346.942,56		
jun/23	30803	315156	0	54	0	684	R\$ 314.197,89	3425440	R\$ 3.005.795,50
jul/23	29203	298827	0	1	0	625	R\$ 291.627,18	3423440	K\$ 3.005.795,50
ago/23	37718	353923	0	2	0	710	R\$ 351.718,52		
set/23	42137	384738	0	0	0	1630	R\$ 393.961,53		
out/23	0	0	0	0	0	0	R\$ 0,00		
nov/23	0	0	0	0	0	0	R\$ 0,00		
dez/23	0	0	0	0	0	0	R\$ 0,00		

#### VALORES MÉDIOS

#### Consumos Médios Anuais (Energia Ativa e Reativa):

Ponta = 29.130 KWh

Fora Ponta = 317.477 KWh

Demanda = 1.083 KW

- 7.2.1. A estimativa utilizou os meses somando-se as 02 unidades consumidoras existentes nas edificações (Sede e Anexo II e Via N2).
- 7.3. Deste modo, tem-se que o consumo mensal pode ser estimado em 29.130KWh em Ponta, 317.477KWh em Fora de Ponta e 1.083KW de demanda, onde as demandas a serem contratadas serão distribuídas conforme listamos abaixo:
  - 7.3.1. Sede UC 637471-9 Demanda contratada de 680kW
  - 7.3.2. Anexo II 0 UC 597682-0 Demanda contratada de 850kW
  - 7.3.3. Via N2 UC 1256431-1 Não haverá demanda contratada.

# 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.057.535,56

- 8.1. Para a instrução e cálculo da estimativa de valores da presente contratação, remeteremos uma análise sobre os valores históricos de cobranças dos últimos 69 meses (janeiro de 2018 a setembro de 2023).
- 8.2. Em relação aos valores tarifários, temos que anualmente ocorrem revisões ou reajustes homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, onde podemos apresentar os valores atualmente aplicados, senão vejamos:

Vigência: 22/10/2023 a 21/10/2024											
Descrição	TUSD (R\$/kW)	TUSD (R\$/kWh)	TE (R\$/kWh)	Tarifa (R\$)							
AS	Α	В	С	D = A + B + C							
Consumo Ativo na Ponta		0,17694	0,62169	0,79863							
Consumo Ativo Fora Ponta		0,17694	0,39397	0,57091							
Consumo Reativo Excedente		_	0,41294	0,41294							
Demanda Ativa na Ponta	56,52			56,52							
Demanda Fora Ponta	14,84			14,84							
Demanda Reativa Excedente na Ponta e Fora Ponta	14,84			14,84							
Ultrapassagem na Ponta	113,04			113,04							
Ultrapassagem Fora Ponta	29,68			29,68							
B3 - Comercial, Serviços e Outras atividades	Α	В	С	D = A + B + C							
Consumo Ativo		0,35326	0,41294	0,7662							
Consumo Reativo Excedente			0,41294	0,41294							
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca		0,80838	0,62169	1,43007							
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca		0,55494	0,39397	0,94891							
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca		0,3015	0,39397	0,69547							

Tabela extraída da Resolução Homologatória nº 3.276 de 17 de Outubro de 2023 (https://www.neoenergia.com/web/brasilia/sua-casa/composicao-tarifaria).

- 8.2.1. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) atualiza anualmente o valor cobrado nessa tarifa para cobrir os custos totais, e essa atualização é conhecida por Reajuste Tarifário. Ele tem por objetivo a atualização dos valores para preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão e viabilizar todo o funcionamento do setor.
- 8.3. Considerando o último reajuste tarifário, conforme Resolução Homologatória nº 3.276, de 17 de outubro de 2023, o custo estimado para a contratação dos serviços, devido a alta imprevisibilidade do referido contrato, a variação de tarifas ao longo dos anos, bem como possível aumento da demanda ao longo do tempo, uma vez que se trata de um contrato com vigência indeterminada, foi acrescida uma margem de 50% sobre o valor calculado a fim de evitar a ausência de recursos anuais. Esclarecemos que tal acréscimo não acarreta nenhum tipo de prejuízo ao Órgão, uma vez que o valor mensal é calculado conforme a quantidade consumida
- 8.4. Assim, podem ser estimados por Unidade de Consumo os valores conforme segue na memória de cálculo abaixo:

#### **EDIFÍCIO SEDE**

Mês (CEB)	Consum	o energia ativa (kWh)		o ergia reativa (kVAR)	Poté	ència (kW)	Custo (R\$)	kWh por ano	R\$ por ano
mes (ezs)	Ponta (P)	Fora Ponta (FP)		Fora Ponta (FP)	Ponta (P)	Fora Ponta (FP)	custo (ny)	KVIII por uno	ny por uno
jan/18	9980	171929	0	14	0	646	R\$ 111.114,98		
fev/18	12507	137705	0	0	0	635	R\$ 102.275,64		
mar/18	14711	154549	0	46	0	632	R\$ 113.566,54		
abr/18	14204	143295	0	6	0	581	R\$ 109.693,85		
mai/18	12428	138178	0	9	0	572	R\$ 107.227,56		
jun/18	11508	142940	0	66	0	0	R\$ 121.787,71	1901940	R\$ 1.424.294,51
jul/18	18246	128247	0	16	0	551	R\$ 127.431,05		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
ago/18	15146	123736	0	13	0	596	R\$ 119.508,54		
set/18	17528	154169	0	5	0	629	R\$ 141.272,62		
out/18 nov/18	13694	154030	0	7 32	0	638	R\$ 135.983,00		
dez/18	7836 9678	142110 153586	0	11	0	610 626	R\$ 112.727,75 R\$ 121.705,27		
jan/19	10650	174287	0	9	0	655	R\$ 138.872,66		
fev/19	13140	135616	0	38	0	631	R\$ 122.366,50		
mar/19	17806	159817	0	52	0	631	R\$ 147.211,49		
abr/19	14039	145533	0	101	0	623	R\$ 130.008,62		
mai/19	13474	146020	0	29	0	0	R\$ 129.735,39		
jun/19	14116	114339	0	493	0	545	R\$ 112.062,45		
jul/19	13808	125483	0	330	0	542	R\$ 120.694,94	1934195	R\$ 1.596.665,42
ago/19	14227	138686	0	44	0	594	R\$ 133.858,12		
set/19	17351	155755	0	0	0	620	R\$ 148.685,74		
out/19	18714	154629	0	1	0	638	R\$ 144.067,05		
nov/19	16443	148545	2	7	0	648	R\$ 134.344,23		
dez/19	16322	155395	0	0	0	622	R\$ 134.758,23		
jan/20	17156	161455	11	24	0	635	R\$ 136.063,75		
fev/20	17154	145038	5	2	0	631	R\$ 125.373,31		
mar/20	13567	112631	6	0	0	595	R\$ 100.451,84		
abr/20	8338	74559	0	0	0	300	R\$ 69.329,10		
mai/20	10260	78874	0	0	0	358	R\$ 75.929,96		
jun/20	9192	71509	0	0	0	463	R\$ 69.282,47	1345355	R\$ 1.095.898,35
jul/20 ago/20	8206 10618	67610 82361	0	0	0	229 392	R\$ 64.935,00 R\$ 77.693,21		
set/20	12775	97540	0	1801	0	659	R\$ 90.493,66		
out/20	12302	99108	0	2295	0	647	R\$ 91.984,91		
nov/20	12758	115752	5	1190	0	647	R\$ 105.550,52		
dez/20	8026	98566	0	718	0	631	R\$ 88.810,62		
jan/21	6721	84819	0	3072	0	614	R\$ 73.001,95		
fev/21	8259	115073	0	6175	0	612	R\$ 93.580,52		
mar/21	11038	128560	0	7252	0	558	R\$ 106.246,00		
abr/21	9874	92860	0	1875	0	96	R\$ 83.344,40		
mai/21	8724	144419	0	2031	0	505	R\$ 112.622,10		
jun/21	9617	112348	0	7809	0	491	R\$ 104.984,36	1535814	R\$ 1.357.225,82
jul/21	9449	97589	0	8472	0	461	R\$ 105.754,53	1555014	1,557,225,62
ago/21	10013	105749	0	0	0	0	R\$ 108.708,97		
set/21	10323	142354	0	15501	0	615	R\$ 140.068,52		
out/21	9669	133397	0	7803	0	627	R\$ 136.993,42		
nov/21	8716	123458	0	7435	0	598	R\$ 136.034,60		
dez/21	10553	142232	0	7604	0	596	R\$ 155.886,45		
jan/22 fev/22	9555	131888	0	7667	0	592 559	R\$ 141.194,13 R\$ 121.657,80		
	8739	112911	0	6942 5582	0	674			
mar/22 abr/22	12271 9649	139007 127102	0	5708	0	616	R\$ 156.872,34 R\$ 121.235,16		
mai/22	10703	117014	0	5851	0	588	R\$ 105.424,40		
jun/22	9193	112450	0	5908	0	521	R\$ 90.405,06		
jul/22	8775	108671	0	7462	0	481	R\$ 88.751,76	1617600	R\$ 1.362.139,32
ago/22	10400	129576	0	8054	0	514	R\$ 102.289,09		
set/22	10241	128053	0	7649	0	619	R\$ 104.337,01		
out/22	9933	137240	0	2507	0	612	R\$ 98.799,58		
nov/22	9214	123267	0	2198	0	594	R\$ 115.324,32		
dez/22	9512	132236	0	3777	0	571	R\$ 115.848,67		
jan/23	10899	147376	0	0	0	599	R\$ 126.553,32		
fev/23	10267	130559	0	0	0	644	R\$ 124.651,65		

mar/23	12646	159486	0	0	0	634	R\$ 146.073,49		
abr/23	9816	127250	0	0	0	602	R\$ 121.044,62		
mai/23	12591	138627	0	42	0	549	R\$ 136.042,68		
jun/23	10667	116912	0	54	0	536	R\$ 118.258,84	1312623	R\$ 1.167.775,52
jul/23	8973	103637	0	1	0	486	R\$ 102.451,23	1512025	K\$ 1.107.773,32
ago/23	13374	135069	0	2	0	556	R\$ 135.675,27		
set/23	17468	147006	0	0	0	701	R\$ 157.024,42		
out/23									
nov/23									
dez/23									

MÉDIA DOS VALORES MENSAIS = R\$ 115.999,98

ACRÉSCIMO CONSIDERANDO UMA MARGEM DE SEGURANÇA = 50%

ESTIMATIVA TOTAL MENSAL = R\$ 173.999,98

ESTIMATIVA TOTAL ANUAL = R\$ 2.087.999,72

**EDIFÍCIOS ANEXOS** 

Mês (CEB)		o energia ativa (kWh)		energia reativa (EREX)	Poté	ência (kW)	Custo (R\$)	kWh por ano	R\$ por ano
	Ponta (P)	` '		Fora Ponta (FP)	Ponta (P)	Fora Ponta (FP)	,		
jan/18	16116	199921	0	0	0	670	R\$ 139.268,57		
fev/18	16269	172877	0	0	0	710	R\$ 129.329,52		
mar/18	18124	197647	0	0	0	719	R\$ 143.269,20		
abr/18	16557	180924	0	0	0	649	R\$ 135.286,30		
mai/18	15731	175543	0	0	0	612	R\$ 135.667,81		
jun/18	14399	161991	0	0	0	621	R\$ 142.327,82	2411603	R\$ 1.792.502,98
jul/18	16991	176602	0	0	0	671	R\$ 155.707,17		
ago/18	15804	182038	0	0	0	674	R\$ 158.357,07		
set/18	19868	211881	0	0	0	766	R\$ 183.083,45		
out/18	17283	200808	0	0	0	762	R\$ 175.183,49		
nov/18	11845	170618	0	0	0	630 653	R\$ 141.206,28		
dez/18	14027	187739					R\$ 153.816,30		
jan/19 fev/19	15813	215150 173503	0	0	0	741 708	R\$ 177.523,59		
mar/19	14260 17979	203644	0	0	0	708	R\$ 150.133,80 R\$ 176.269,54		
abr/19	16426	197464	0	0	0	750	R\$ 168.913,11		
mai/19	15998	191474	0	0	0	705	R\$ 165.378,52		
jun/19	13941	160926	0	0	0	589	R\$ 141.845,05		
jul/19	15076	166392	0	0	0	579	R\$ 151.356,76	2480298	R\$ 1.978.945,98
ago/19	15464	186015	0	0	0	746	R\$ 169.692,54		
set/19	18292	210715	0	0	0	790	R\$ 187.883,44		
out/19	17746	206820	0	0	0	774	R\$ 174.667,75		
nov/19	15865	180978	0	0	0	838	R\$ 154.219,33		
dez/19	17647	192710	0	0	0	734	R\$ 161.062,55		
jan/20	17588	197628	0	0	0	729	R\$ 158.948,44		
fev/20	16043	186537	0	0	0	741	R\$ 147.066,85		
mar/20	17290	186509	0	0	0	740	R\$ 149.502,43		
abr/20	11753	137817	0	0	0	489	R\$ 112.312,21		
mai/20	12900	144357	0	0	0	441	R\$ 118.353,54		
jun/20	12210	137504	0	0	0	439	R\$ 112.521,73		
jul/20	12126	136897	0	0	0	425	R\$ 111.747,23	2139551	R\$ 1.594.700,97
ago/20	14936	159567	0	0	0	537	R\$ 129.343,11		
set/20	17491	198423	0	0	0	733	R\$ 154.098,57		
out/20	15078	177316	0	0	0	698	R\$ 139.187,16		
nov/20	16002	181006	0	0	0	653	R\$ 149.833,97		
dez/20	10928	121645	0	0	0	622	R\$ 111.785,73		
jan/21	14684	190636	0	0	0	665	R\$ 145.174,42		
fev/21	13471	160178	0	0	0	685	R\$ 129.567,26		
mar/21	15787	175757	0	0	0	606	R\$ 141.554,57		
abr/21	13503	164760	0	0	0	575	R\$ 129.347,63		
mai/21	14382	174177	0	0	0	570	R\$ 144.567,64		
jun/21	14096	165236	0	0	0	551	R\$ 146.744,92	2344043	R\$ 1.984.653,43
jul/21	13483	147727	21	0	0	481	R\$ 148.929,00		,,
ago/21	15258	173959	0	0	0	659	R\$ 169.072,35		
set/21	17898	220655	0	0	0	812	R\$ 209.031,60		
out/21	14856	211587	0	0	0	804	R\$ 206.473,86		
nov/21	14986	184954	0	0	0	720	R\$ 201.069,84		
dez/21	16306	195707	0	0	0	714	R\$ 213.120,34		
jan/22	14278	183281	0	0	0	722	R\$ 192.521,63		
fev/22	14122	175390	0	0	0	694	R\$ 182.267,64		
mar/22	14912	181099	0	0	0	168	R\$ 197.506,76		
abr/22	15709	223022	0	0	0	172	R\$ 199.501,34		
mai/22	17703	210180	0	0	0	165	R\$ 174.886,66		
jun/22	15993	187637	0	0	0	133	R\$ 143.934,15	2569471	R\$ 2.066.001,98
jul/22	15788	188434	0	0	0	121	R\$ 144.896,53		
ago/22	18899	209096	0	0	0	149	R\$ 160.739,60		
set/22	18298	215742	0	0	0	172	R\$ 168.207,80		
out/22 nov/22	18023	226663 182872	0		0	170	R\$ 160.895,21		
dez/22	15221	182872	0	0	0	157 146	R\$ 170.653,87		
	17092	190017					R\$ 169.990,79		
jan/23 fev/23	18513	209685	0	0	0	146	R\$ 183.074,28 R\$ 196.597.47		
TeV/23	17999	208010		U	U	166	INS 130.337.47		ı

,			-	-	-		,,		1 1
mar/23	20356	229808	0	0	0	166	R\$ 211.461,08		
abr/23	15275	198170	0	0	0	156	R\$ 183.016,81		
mai/23	19516	218297	0	0	0	149	R\$ 207.962,12		
jun/23	17282	198244	0	0	0	148	R\$ 192.949,00	2080787	DC 1 005 700 50
jul/23	17197	195190	0	0	0	139	R\$ 186.093,98	2080787	R\$ 1.805.798,50
ago/23	20398	218854	0	0	0	154	R\$ 212.117,37		
set/23	20261	237732	0	0	0	929	R\$ 232.526,39		
out/23									
nov/23									
dez/23									

MÉDIA DOS VALORES MENSAIS = R\$ 162.646,43

ACRÉSCIMO CONSIDERANDO UMA MARGEM DE SEGURANÇA = 50%

ESTIMATIVA TOTAL MENSAL = R\$ 243.969,65

ESTIMATIVA TOTAL ANUAL = R\$ 2.927.635,78

VIA N2

Mês (CEB)		o energia ativa (kWh)		o ergia reativa (EREX)	Poté	ència (kW)	Custo (R\$)	kWh por ano	R\$ por ano
mes (elb)		Fora Ponta (FP)			Ponta (P)	Fora Ponta (FP)	custo (ny)	KVVII poi ulio	no por uno
jan/18	0	0	0	0	0	0	R\$ 58,05		
fev/18	0	0	0	0	0	0	R\$ 56,44		
mar/18	9	0	0	0	0	0	R\$ 58,36		
abr/18	25	0	0	0	0	0	R\$ 59,25		
mai/18	29	0	0	0	0	0	R\$ 60,80		
jun/18	36	0	0	0	0	0	R\$ 68,19	211	D¢ 777 64
jul/18	39	0	0	0	0	0	R\$ 69,07	311	R\$ 777,64
ago/18	41	0	0	0	0	0	R\$ 69,83		
set/18	40	0	0	0	0	0	R\$ 69,19		
out/18	38	0	0	0	0	0	R\$ 70,86		
nov/18	28	0	0	0	0	0	R\$ 69,38		
dez/18	26	0	0	0	0	0	R\$ 68,22		
jan/19	37	0	0	0	0	0	R\$ 71,16		
fev/19	35	0	0	0	0	0	R\$ 71,43		
mar/19	40	0	0	0	0	0	R\$ 71,34		
abr/19	52	0	0	0	0	0	R\$ 71,17		
mai/19	59	0	0	0	0	0	R\$ 71,95		
jun/19	35	0	0	0	0	0	R\$ 71,08	567	R\$ 860,44
jul/19	46	0	0	0	0	0	R\$ 72,76	307	11,7 000,44
ago/19	45	0	0	0	0	0	R\$ 75,49		
set/19	53	0	0	0	0	0	R\$ 74,69		
out/19	56	0	0	0	0	0	R\$ 70,77		
nov/19	49	0	0	0	0	0	R\$ 70,41		
dez/19	60	0	0	0	0	0	R\$ 68,19		
jan/20	63	0	0	0	0	0	R\$ 66,96		
fev/20	56	0	0	0	0	0	R\$ 65,60	]	
mar/20	68	0	0	0	0	0	R\$ 65,48		R\$ 1.911,14
abr/20	38	0	0	0	0	0	R\$ 65,54		
mai/20	30	0	0	0	0	0	R\$ 65,59		
jun/20	47	0	0	0	0	0	R\$ 65,24	2257	
jul/20	73	0	0	0	0	0	R\$ 65,11	2237	
ago/20	59	0	0	0	0	0	R\$ 65,04		
set/20	64	0	0	0	0	0	R\$ 64,83		
out/20	239	0	0	0	0	0	R\$ 160,31		
nov/20	506	0	0	0	0	0	R\$ 372,85		
dez/20	1014	0	0	0	0	0	R\$ 788,59		
jan/21	1335	0	0	0	0	0	R\$ 970,31		
fev/21	828	0	0	0	0	0	R\$ 616,44		
mar/21	1072	0	0	0	0	0	R\$ 787,85		
abr/21	824	0	0	0	0	0	R\$ 606,29		
mai/21	1007	0	0	0	0	0	R\$ 781,32		
jun/21	805	0	0	0	0	0	R\$ 657,88	17551	R\$ 15.807,33
jul/21	393	0	0	0	0	0	R\$ 329,84	17331	10.007,55
ago/21	1179	0	0	0	0	0	R\$ 1.061,20		
set/21	1487	0	0	0	0	0	R\$ 1.340,62		
out/21	2645	0	0	0	0	0	R\$ 2.537,01		
nov/21	3204	0	0	0	0	0	R\$ 3.279,36		
dez/21	2772	0	0	0	0	0	R\$ 2.839,21		
jan/22	3115	0	0	0	0	0	R\$ 3.282,89		
fev/22	3095	0	0	0	0	0	R\$ 3.200,40		
mar/22	3075	0	0	0	0	0	R\$ 3.322,75		
abr/22	3049	0	0	0	0	0	R\$ 2.795,33		
mai/22	3342	0	0	0	0	0	R\$ 2.813,61		
jun/22	2793	0	0	0	0	0	R\$ 2.186,72	38043 ,48 ,47 ,14	R\$ 34.449,55
jul/22	2429	0	0	0	0	0	R\$ 1.939,48		119 04,447,00
ago/22	3034	0	0	0	0	0	R\$ 2.351,47		
set/22	3469	0	0	0	0	0	R\$ 2.742,14		
out/22	3954	0	0	0	0	0	R\$ 3.254,88		
nov/22	3299	0	0	0	0	0	R\$ 3.337,68	1	
de7/22	3389	0	0	0	0	0	R\$ 3.222.20	]	

		_	_	_	_	_			
jan/23	3775	0	0	0	0	0	R\$ 3.783,17		
fev/23	4372	0	0	0	0	0	R\$ 4.297,99		
mar/23	3589	0	0	0	0	0	R\$ 3.520,07		
abr/23	3223	0	0	0	0	0	R\$ 3.273,87		
mai/23	2830	0	0	0	0	0	R\$ 2.937,76		
jun/23	2854	0	0	0	0	0	R\$ 2.990,05	22020	R\$ 32.221,48
jul/23	3033	0	0	0	0	0	R\$ 3.081,97	32030	
ago/23	3946	0	0	0	0	0	R\$ 3.925,88		
set/23	4408	0	0	0	0	0	R\$ 4.410,72		
out/23									
nov/23									
dez/23									

MÉDIA DOS VALORES MENSAIS (a partir de 10/2020) = R\$ 2.327,78

ACRÉSCIMO CONSIDERANDO UMA MARGEM DE SEGURANÇA = 50%

ESTIMATIVA TOTAL MENSAL = R\$ 3.491,67

ESTIMATIVA TOTAL ANUAL = R\$ 41.900,06

#### VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**MENSAL** = R\$ 173.999,98 + R\$ 243.969,65 + R\$ 3.491,67 = **R\$ 421.461,30** 

**ANUAL** = R\$ 421.461,30 x 12 meses = **R\$ 5.057.535,56** 

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução não será parcelada, considerando-se a natureza de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica, prestada por concessionária única de energia elétrica no DISTRITO FEDERAL, sendo inviável e impossível o parcelamento ou desmembramento da contratação.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- 11.1. A Despesa prevista para o exercício de 2024, estará alocada em dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 11.2. Além disso, já existe toda a infraestrutura elétrica que permite o consumo da energia elétrica no edifício.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O resultado pretendido é promover a continuidade no fornecimento de energia elétrica, possibilitando assim o funcionamento das instalações elétricas das edificações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, situadas na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília-DF, com o fornecimento de energia elétrica, sem interrupção, permitindo assim o exercício das suas atividades, fundamentais para o cumprimento de seus objetivos institucionais.

12.2. Pretende-se também, além de reduzir as despesas de energia e colaborar com o gasto eficiente de recursos públicos, contribuir para a redução no uso dos recursos naturais e para a preservação do meio ambiente.

#### 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não são vislumbradas providências a serem adotadas, visto que a demanda requer somente ações de caráter burocrático, ou seja, formalização de contrato, já que toda infraestrutura encontra-se instalada e em funcionamento.

# 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

14.2. O impacto ambiental possível de ser gerado no caso da contratação em análise, diz respeito, ao alto consumo de Energia Elétrica por falta de manutenção adequada nos equipamentos e linhas de transmissão a serem realizadas pela Concessionária local, a qual, deverá durante a prestação dos serviços prevenir e corrigir eventuais instabilidades ocasionadas ou gastos energéticos maiores que o previsto, em virtude, da necessidade de manutenção dos equipamentos públicos e centrais elétricas cujo acompanhamento é de sua competência técnica, conforme determina a legislação federal, bem como, as diretrizes e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente documento mostra-se necessária e tecnicamente possível

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria Designação Equipe Plan. Cont. (14.331/21) 11 (SEI nº 25791707)

#### MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAHREM

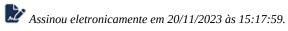
Membro da comissão de contratação

🕏 Assinou eletronicamente em 20/11/2023 às 15:22:30.

Despacho: Portaria Designação Equipe Plan. Cont. (14.331/21) 11 (SEI nº 25791707)

## IRIS CUMMING AMICUCCI SANTOS

Membro da comissão de contratação



Despacho: Despacho: Portaria nº 1.718, de 16 de agosto de 2023 - Publicado em: 17/08/2023 | Edição: 157 | Seção: 2 | Página:

### **HELTON LUIS PRADO**

Autoridade competente

